

PROCESSO CEE Nº 1678/79 - Ap. Proc. DRECAP-3 nº 1876/79
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PAULO EIRÓ"/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 733 /80 CEPG Aprov. em 07 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da solicitação de equivalência de estudos feitos no exterior - Espanha - por LUIZ ENRIQUE VOCKT COMELLAS, filho de Enrique Segundo Vockt Flores e Margarida Conelias Vockt, nascido a 11 de dezembro de 1963, em Santos, São Paulo, residente à Rua Antônio Isaias Petrella nº 139, Vila Nova-Friburgo.

2. APRECIÇÃO:

A direção da Escola Estadual de 1º Grau "Paulo Eiró", situada à Rua José Maria nº 210, em Santo Amaro, São Paulo, dirigiu expediente ao Sr. Delegado de Ensino da 17ª D.E da Capital, solicitando providências no sentido de regularizar a vida escolar de LUIZ ENRIQUE VOCKT COMELLAS, cuja situação escolar é a seguinte:

Em 1976 foi matriculado na EEPG "Paulo Eiró" na 7ª série do 1º Grau, à vista de atestado expedido pelo Consulado Geral da Espanha no Brasil (fls.7). No referido documento aquela autoridade consular informou a autenticidade do "Libro de Escolaridade" expedido pelas autoridades espanholas de ensino (fls. 8).

Analisando a tradução oficial do Livro Escolar de Ensino Primário, do Ministério de Educação e Ciências, da Diretoria Geral do Ensino primário, constata-se que LUIZ ENRIQUE VOCKT COMELLAS, freqüentou, na Escola Unitária, em Sao Vicente de Castellott, Espanha, 5 séries 1 do ensino de 1º Grau (fls. 8).

Submeteu-se às provas de promoção da 5ª para a 6ª série, no Colégio Montserrat, tendo obtido as seguintes notas / nas matérias abaixo:

<u>MATÉRIAS</u>	<u>CONCEITOS</u>
Espanhol.....	Bem
Matemática.....	Suficiente
Religião.....	Suficiente
Educação Cívico-Social	Notável
Natureza.....	Notável
Educação Artística.....	Notável
Educação Física.....	Notável
Conceito Global.....	Bem.

Submeteu-se também à prova de promoção da 6ª a 7ª série, obtendo o conceito global "BEM".

No Colégio Montserrat, de Barcelona, em Educação Geral Básica - 2ª Etapa, na 6ª série, o interessado obteve as seguintes notas finais:

<u>MATÉRIAS</u>	<u>CONCEITOS</u>
Língua Espanhola.....	Notável
Língua Estrangeira.....	Notável
Matemática e Ciências Naturais.....	Suficiente
Estudos Sociais.....	Notável
Educação Física.....	Suficiente
Educação Estética e Pré-Tecnológica..	Notável
Religião.....	Suficiente
Conceito Global.....	Bem.

As anotações no documento o a mencionados explicitam que o aluno deixou a escola no dia 17/02/71 por transferência.

En 1976 foi matriculado na 7ª série do 1º Grau, na EEPG "Paulo Eiró", tendo ficado retido em Matemática, após ter sido submetido a processo de recuperação em : Português, Matemática e Desenho.

No ano letivo de 1977, matriculado na 7ª série do 1º Grau, na EEPG."Paulo Eiró",foi promovido ao término daquele / ano letivo.

Frequentou a 8ª série do 1º Grau, em 1978, na EEPG "Paulo Eiró", tendo sido promovido e conseqüentemente concluído o 1º Grau de Ensino.

A solicitação de equivalência foi providenciada ex-temporaneamente e a Supervisora Pedagógica às fls. 13 declarou / que o pedido de equivalência não foi providenciado por um lapso da direção da escola.

No âmbito da DRECAP-3 às fls. 16 pode-se examinar a manifestação do Assistente Técnico da Divisão Regional de Ensino, que salientou o fato do interessado não ter sido submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em virtude da solicitação de equivalência não ter sido efetuada ~~era~~ tempo hábil , tendo sugerido exames especiais nas disciplinas nas quais as adaptações não se processaram - Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, os estudos realizados por LUIZ ENRIQUE VOCKT COMELLAS, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 6ª série do 1º Grau ficando convalidada sua matrícula na 7ª série do 1º Grau, da EEPG "Paulo Eiró".

A Escola que o acolheu, sem prejuízo da constinuação de seus estudos, deverá submetê-lo a exames especiais de / História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º Grau.

São Paulo, 16 de abril de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci /e Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente